



REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE REGISTRO INICIAL (RI)

Preâmbulo

A Diretoria da Confederação Brasileira de Cinofilia – CBKC usando das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto da entidade, e tendo em vista as dificuldades que as restrições sanitárias aplicadas em razão da pandemia do COVID-19 no país estão causando para a concessão do Registro Inicial (RI), anteriormente denominado Certificado de Pureza Racial – CPR, e seus desdobramentos, resolve alterar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, o regulamento anterior sobre a matéria, aprovado pelo referido conselho em 11/4/2015, e alterado pela Circular 0289/18 de 04/05/2018, emitida pela Diretoria Administrativa que o complementou, que, a partir desta data, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. A concessão de registros iniciais para a obtenção de um pedigree a cães que apresentem características de alguma raça reconhecida, e não possuam certificado de origem válida dentro do regramento da CBKC e da FCI passa a ser denominada "Registro Inicial", ou "RI", substituindo e revogando o "Certificado de Pureza Racial - CPR".

Art. 2º. A concessão do RI somente ocorrerá por decisão de uma Comissão de Avaliação composta por árbitros da CBKC, e organizada por clube filiado a esta, nos termos deste regulamento.

Art. 3º. As avaliações para a concessão do RI poderão ser feitas de forma presencial ou através de vídeo-conferência, segundo a escolha do clube organizador.

Art. 4º. As avaliações para a concessão do RI pelas comissões de avaliação serão organizadas em datas a serem previamente determinadas pelo clube promotor.



Art. 5º. Compete ao clube promotor a organização e disposição dos meios para a avaliação presencial ou por videoconferência e, neste último caso, a escolha e contratação da plataforma de internet de sua preferência.

Art. 6º. A Comissão de Avaliação será obrigatoriamente composta por 03 (três) árbitros membros ativos do Quadro de Árbitros da CBKC, habilitados a julgar a raça do exemplar a ser avaliado.

Parágrafo único – Entende-se por membro ativo do Quadro de Árbitros da CBKC todo árbitro que estiver autorizado a atuar como tal na data da avaliação.

Art. 7º. O clube promotor deve selecionar os 3 (três) árbitros necessários para a formação da comissão de avaliação na Lista de Árbitros habilitados publicada pela CBKC, e contatá-los consultando sobre a disponibilidade dos mesmos.

Art. 8º. A avaliação dos exemplares deverá ocorrer em local que reúna todas as condições técnicas e de conforto para esse exame, a critério da Comissão de Avaliação.

Art. 9º. Os árbitros integrantes da Comissão de Avaliação comprometem - se a cumprir todos os requisitos deste regulamento no que tange ao exercício da função de avaliadores para a qual foram convidados, determinando se o exemplar examinado reúne ou não, as características raciais suficientes para pertencer à raça pretendida.

Art. 10º. Serão considerados exemplares aptos para serem submetidos à avaliação para a concessão de RI cães visivelmente adultos ou aproximadamente com, 06 (seis) meses, ficando a confirmação dessa estimativa de idade a critério da Comissão de Avaliação.

Art. 11º. Todos os exemplares submetidos à avaliação para RI deverão portar microchip identificador, cujo número deverá constar no formulário de avaliação.



Parágrafo único – O exemplar deverá ser portador do microchip e a responsabilidade de verificação do número do microchip é do clube promotor.

Art. 12º. A avaliação seja feita através de vídeo-conferência, ou de forma presencial, será realizada por exame individual de cada exemplar inscrito, e com sua presença obrigatória no local do exame, para que os membros da Comissão de Avaliação o examinem em conjunto, da forma e pelo tempo que entenderem necessário para chegar a uma conclusão sobre a concessão ou não do RI.

Parágrafo único – A negativa de concessão após uma avaliação é definitiva, e o exemplar que tiver o RI negado não poderá ser submetido à avaliação futura.

Art. 13º. O procedimento de avaliação será feito obrigatoriamente com a presença de todos os árbitros, seja presencial ou por videoconferência, e a decisão deverá ser por maioria.

Parágrafo único – Conforme decisão da Assembleia da CBKC, no caso de avaliação presencial em Estados que possuam apenas 1 (um) árbitro, essa avaliação poderá ser feita apenas por este.

Art. 14º. Imediatamente, ao final de cada exame, o formulário de avaliação de cada exemplar, tendo sido aprovado ou não, deverá ser preenchido e enviado por e-mail à CBKC através do e-mail cbkc@cbkc.org, pelos membros da Comissão de Avaliação de forma separada, e pelo representante do clube promotor que assistiu à avaliação.

Parágrafo Único – O representante do Clube Promotor deverá declarar o cumprimento de todas as regras constantes deste regulamento.

Art. 15º. No formulário de avaliação que será enviado para a CBKC deverá obrigatoriamente constar:

I - Nome e endereço do proprietário;



- II - Raça do exemplar avaliado;
- III - Nome do cão, simples, sem prefixo ou sufixo de canil;
- IV - Idade estimada do exemplar;
- V - Número do microchip do exemplar;
- VI - Data da avaliação;
- VII - Nome dos integrantes da Comissão de Avaliação;
- VIII - Nome do representante do clube promotor do evento;
- IX - Resultado da avaliação, se é apto ou não ao RI;

Art. 16º. A qualquer tempo, a CBKC poderá cancelar o RI caso constate razões suficientes para isso, ao seu exclusivo critério.

Art. 17º. Tendo o exemplar recebido a aprovação da Comissão de Avaliação, e tendo sido atendidos todos os requisitos deste regulamento, a CBKC emitirá o pedigree apropriado baseado nos dados informados no formulário de avaliação.

Art. 18º. Todos os descendentes de exemplar que tenha tido seu registro objeto de RI, somente poderão ser registrados sob o regime de Registro Inicial, que poderão posteriormente ser convertidos em definitivo conforme as regras da FCI e da CBKC sobre o assunto.

Art. 19º. Ficam mantidos todos os registros praticados sob o regime do CPR, e sua numeração original.

Art. 20º. Aos exemplares frutos do acasalamento de qualquer exemplar portador de RI, ou do então CPR, será concedido RI, na forma da presente regulamentação, automaticamente.

Art. 21º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço de Registro Genealógicos da CBKC.



Art. 22º. O presente regulamento entra em vigor em 01 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020.